

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação de CNPJ filial para gestão dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o “Fundo Municipal de Educação de Mato Castelhanos – RS” para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil.

Art. 2º - O Fundo Municipal destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Ordenador de Despesas do Fundo é o Senhor Prefeito Municipal ou quem este delegar.

Parágrafo Único - Para melhor gestão e fiscalização dos recursos referidos neste artigo, será criado CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na condição de Filial do Município, vinculado ao Município de Mato Castelhanos – RS.

CAPITULO II **DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO**

Art. 4º - O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou de outras que vierem a substituir estes preceitos legais, além de:

- I – Os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II – Os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

VI – Os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de Governo.

CAPITULO III **DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º - Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

§ 1º - As transferências deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal na Modalidade “91 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Interministerial STN/SOF Nº 688, de 14 de outubro de 2005.

§ 2º - As receitas serão classificadas pelo fundo a partir dos códigos: 7000.00.00 - Receitas Intra – Orçamentárias Corrente e 8000.00.00 – Receitas Infra – Orçamentárias de Capital.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPITULO IV **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ou conforme legislação que vier a substituí-la.

§ 1º - Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica, e a modalidade de jovens e de adultos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos por lei; com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operação de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 17 DE MAIO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 23, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que dispõe sobre a instituição do “Fundo Municipal de Educação de Mato Castelhanos – RS” para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil.

O Fundo Municipal destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observando o disposto nesta Lei.

É essencial destacar que foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de janeiro de 2018, a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), bem como fixou os prazos para que os Municípios criem os Fundos Municipais, sendo que inicialmente o prazo expirou em março deste ano.

Sendo assim, mostra-se urgente a aprovação da criação do Fundo pelo Município de Mato Castelhanos.

A criação do Fundo atende determinação do art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), pois a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 17 de maio de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal